

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008554-96.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Mandado de Segurança - Serviços Hospitalares

Impetrante: Antonio Luiz Merola

Impetrado: Secretária de Saúde do Municipio de São Carlos e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Antonio Luiz Merola impetra mandado de segurança contra o Secretário de Saúde da Prefeitura de São Carlos, sustentando que é portador de osteomielite crônica no fêmur esquerdo, necessitando submeterse a uma osteotomia e segmentectomia ampla, com a substituição por prótese, pedindo, inclusive liminarmente, seja determinada à autoridade impetrada a realização de tais procedimentos.

Intimado a regularizar a petição inicial, por conta de o documento de fls. 15 estar ilegível, o impetrante silenciou.

Por tal razão, foi indeferida a liminar.

- O impetrado apresentou informações.
- O Município de São Carlos postulou seu ingresso no feito.
- O Ministério Público apresentou parecer final.
- É o relatório. Decido.
- O impetrante não apresentou qualquer elemento de cognição, prova pré-constituída capaz de comprovar a necessidade do tratamento e fornecer outros subsídios que permitam afirmar a existência do direito alegado.
- O documento de fls. 15, simples encaminhamento, não contém data ou qualquer outro dado concreto, além de ser quase que totalmente ilegível.
- O eventual direito do impetrante não é líquido e certo, portanto denego a segurança.

Sem condenação em honorários, no writ.

P.I.

São Carlos, 10 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA